DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

CATANDUVA

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026 Ano XXI | Edição nº 3167



SUMÁRIO

PREFEITURA DE
CATANDUVA

Secretaria de Administração 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3

Secretaria de Contratações Públicas 19
Departamento de Compras 19
Cotações 19
Licitações e Contratos 25
Aditivos / Aditamentos / Supressões 25
Atas de registro de preço 27
Outros atos 35

Secretaria de Educação 45
Departamento de Compras 45
Dispensas 45

Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura 46
Atos Administrativos 46
Autuações 46

Secretaria de Saúde 48
Atos Oficiais 48
Resoluções 48

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC 55
Advertências / Notificações 55
Notificações 55
Atos Administrativos 66
Autuações 66
Departamento de Compras 68
Cotações 68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.650 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.026

RETIFICA PORTARIA DE APOSENTADORIA Nº. 59.957 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado nas folhas nº. **24/28** do processo protocolado sob nº **39.852 de 15/12/2021**, baseado na Lei Federal nº. 226/2026 e parecer jurídico nas folhas nº. 15/22 do P. A. nº. 0583 de 13/01/26, **RETIFICA A PORTARIA DE APOSENTADORIA DO (A) SR. (A): RUTE APARECIDA SANCHES MATOSINHO**, RG nº 16.218.073, **à partir da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226, de 12 de janeiro de 2026,** para constar, onde se lê: *"...25% de Adicional por Tempo de Serviço..."*, ***leia-se: "...30% de Adicional por Tempo de Serviço..."***

Ficam ratificados os demais termos da Portaria em tela.

Os efeitos desta Portaria são a partir da data da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226 de 12 de Janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.653 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.026

RETIFICA PORTARIA DE APOSENTADORIA Nº. 59.984 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado nas folhas nº. **25/29** do processo protocolado sob nº **526 de 10/01/2022**, baseado na Lei Federal nº. 226/2026 e parecer jurídico nas folhas nº. 15/22 do P. A. nº. 0583 de 13/01/26, **RETIFICA A PORTARIA DE APOSENTADORIA DO (A) SR. (A): SÔNIA APARECIDA LIPRA**, RG nº 19.967.961-7, **à partir da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226, de 12 de janeiro de 2026,** para constar, onde se lê: "...25% de Adicional por Tempo de Serviço...", ***leia-se: "...30% de Adicional por Tempo de Serviço..."***

Ficam ratificados os demais termos da Portaria em tela.

Os efeitos desta Portaria são a partir da data da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226 de 12 de Janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.654 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.026

RETIFICA PORTARIA DE APOSENTADORIA Nº. 60.003 DE 08 DE MARÇO DE 2022

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado nas folhas nº. **25/29** do processo protocolado sob nº **2.597 de 01/02/2022**, baseado na Lei Federal nº. 226/2026 e parecer jurídico nas folhas nº. 15/22 do P. A. nº. 0583 de 13/01/26, **RETIFICA A PORTARIA DE APOSENTADORIA DO (A) SR. (A): SÔNIA MARIA BIANCHI**, RG nº 20.719.503, **à partir da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226, de 12 de janeiro de 2026,** para constar, onde se lê: "*...25% de Adicional por Tempo de Serviço...*", ***leia-se: "...30% de Adicional por Tempo de Serviço..."***

Ficam ratificados os demais termos da Portaria em tela.

Os efeitos desta Portaria são a partir da data da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226 de 12 de Janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.655 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.026

RETIFICA PORTARIA DE APOSENTADORIA Nº. 62.032 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado nas folhas nº. **34/38** do processo protocolado sob nº **4.766 de 22/02/2022**, baseado na Lei Federal nº. 226/2026 e parecer jurídico nas folhas nº. 15/22 do P. A. nº. 0583 de 13/01/26, **RETIFICA A PORTARIA DE APOSENTADORIA DO (A) SR. (A): FATIMA APARECIDA GONÇALVES**, RG nº 19.334.272-8, **à partir da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226, de 12 de janeiro de 2026,** para constar, onde se lê: "...20% de Adicional por Tempo de Serviço...", ***leia-se: "...25% de Adicional por Tempo de Serviço..."***

Ficam ratificados os demais termos da Portaria em tela.

Os efeitos desta Portaria são a partir da data da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226 de 12 de Janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.656 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.026

RETIFICA PORTARIA DE APOSENTADORIA Nº. 60.054 DE 29 DE ABRIL DE 2022

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado nas folhas nº. **35/39** do processo protocolado sob nº **6.553 de 11/03/2022**, baseado na Lei Federal nº. 226/2026 e parecer jurídico nas folhas nº. 15/22 do P. A. nº. 0583 de 13/01/26, **RETIFICA A PORTARIA DE APOSENTADORIA DO (A) SR. (A): LUCIMAR PENNA CAMPOS GUSSI**, RG nº 20.275.570-8, **à partir da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226, de 12 de janeiro de 2026**, para constar, onde se lê: "...25% de Adicional por Tempo de Serviço...", ***leia-se: "...30% de Adicional por Tempo de Serviço..."***

Ficam ratificados os demais termos da Portaria em tela.

Os efeitos desta Portaria são a partir da data da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226 de 12 de Janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.657 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.026

RETIFICA PORTARIA DE APOSENTADORIA Nº. 60.030 DE 06 DE ABRIL DE 2022

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado nas folhas nº. **26/30** do processo protocolado sob nº **41.512 de 29/12/2021**, baseado na Lei Federal nº. 226/2026 e parecer jurídico nas folhas nº. 15/22 do P. A. nº. 0583 de 13/01/26, **RETIFICA A PORTARIA DE APOSENTADORIA DO (A) SR. (A): SILMARA APARECIDA DA SILVA**, RG nº 21.635.179-0, **à partir da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226, de 12 de janeiro de 2026**, para constar, onde se lê: *"...25% de Adicional por Tempo de Serviço..."*, ***leia-se: "...30% de Adicional por Tempo de Serviço..."***

Ficam ratificados os demais termos da Portaria em tela.

Os efeitos desta Portaria são a partir da data da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226 de 12 de Janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.658 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.026

RETIFICA PORTARIA DE APOSENTADORIA Nº. 60.068 DE 05 DE MAIO DE 2022

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado nas folhas nº. **30/34** do processo protocolado sob nº **5.251 de 24/02/2022**, baseado na Lei Federal nº. 226/2026 e parecer jurídico nas folhas nº. 15/22 do P. A. nº. 0583 de 13/01/26, **RETIFICA A PORTARIA DE APOSENTADORIA DO (A) SR. (A): SOLANGE BUSNARDO CERON**, RG nº 15.204.437-1, **à partir da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226, de 12 de janeiro de 2026**, para constar, onde se lê: "...20% de Adicional por Tempo de Serviço...", ***leia-se: "...25% de Adicional por Tempo de Serviço..."***

Ficam ratificados os demais termos da Portaria em tela.

Os efeitos desta Portaria são a partir da data da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226 de 12 de Janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.659 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.026

RETIFICA PORTARIA DE APOSENTADORIA Nº. 62.039 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado nas folhas nº. **36/40** do processo protocolado sob nº **2.196 de 28/01/2022**, baseado na Lei Federal nº. 226/2026 e parecer jurídico nas folhas nº. 15/22 do P. A. nº. 0583 de 13/01/26, **RETIFICA A PORTARIA DE APOSENTADORIA DO (A) SR. (A): MARIA SUELI BUENO MANCINI**, RG nº 14.171.917-5, **à partir da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226, de 12 de janeiro de 2026**, para constar, onde se lê: "*...25% de Adicional por Tempo de Serviço...*", ***leia-se: "...30% de Adicional por Tempo de Serviço..."***

Ficam ratificados os demais termos da Portaria em tela.

Os efeitos desta Portaria são a partir da data da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226 de 12 de Janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.660 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.026

RETIFICA PORTARIA DE APOSENTADORIA Nº. 61.483 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado nas folhas nº. **39/43** do processo protocolado sob nº **9.527 de 07/04/2022**, baseado na Lei Federal nº. 226/2026 e parecer jurídico nas folhas nº. 15/22 do P. A. nº. 0583 de 13/01/26, **RETIFICA A PORTARIA DE APOSENTADORIA DO (A) SR. (A): JUVENIL APARECIDO RIBEIRO**, RG nº 9.251.125-9, **à partir da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226, de 12 de janeiro de 2026,** para constar, onde se lê: "*...25% de Adicional por Tempo de Serviço...*", ***leia-se: "...30% de Adicional por Tempo de Serviço..."***

Ficam ratificados os demais termos da Portaria em tela.

Os efeitos desta Portaria são a partir da data da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226 de 12 de Janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.661 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.026

RETIFICA PORTARIA DE APOSENTADORIA Nº. 60.153 DE 01 DE JULHO DE 2022

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado nas folhas nº. **29/33** do processo protocolado sob nº **12.165 de 30/05/2022**, baseado na Lei Federal nº. 226/2026 e parecer jurídico nas folhas nº. 15/22 do P. A. nº. 0583 de 13/01/26, **RETIFICA A PORTARIA DE APOSENTADORIA DO (A) SR. (A): MARIA APARECIDA DOS REIS FERRARESI**, RG nº 17.620.049-6, **à partir da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226, de 12 de janeiro de 2026**, para constar, onde se lê: "*...20% de Adicional por Tempo de Serviço...*", ***leia-se: "...25% de Adicional por Tempo de Serviço..."***

Ficam ratificados os demais termos da Portaria em tela.

Os efeitos desta Portaria são a partir da data da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226 de 12 de Janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.662 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.026

RETIFICA PORTARIA DE APOSENTADORIA Nº. 60.159 DE 06 DE JULHO DE 2022

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado nas folhas nº. **28/32** do processo protocolado sob nº **4.517 de 18/02/2022**, baseado na Lei Federal nº. 226/2026 e parecer jurídico nas folhas nº. 15/22 do P. A. nº. 0583 de 13/01/26, **RETIFICA A PORTARIA DE APOSENTADORIA DO (A) SR. (A): RITA DE CÁSSIA CORNIANI,** RG nº 18.099.521-2, **à partir da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226, de 12 de janeiro de 2026**, para constar, onde se lê: "*...20% de Adicional por Tempo de Serviço...*", ***leia-se: "...25% de Adicional por Tempo de Serviço..."***

Ficam ratificados os demais termos da Portaria em tela.

Os efeitos desta Portaria são a partir da data da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226 de 12 de Janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.663 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.026

RETIFICA PORTARIA DE APOSENTADORIA Nº. 61.481 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado nas folhas nº. **55/59** do processo protocolado sob nº **12.354 de 01/06/2022**, baseado na Lei Federal nº. 226/2026 e parecer jurídico nas folhas nº. 15/22 do P. A. nº. 0583 de 13/01/26, **RETIFICA A PORTARIA DE APOSENTADORIA DO (A) SR. (A): JOSÉ DONIZETE APARECIDO DOMINGOS**, RG nº 9.085.396-9, **à partir da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226, de 12 de janeiro de 2026,** para constar, onde se lê: *"...15% de Adicional por Tempo de Serviço..."*, ***leia-se: "...20% de Adicional por Tempo de Serviço e Sexta Parte."***

Ficam ratificados os demais termos da Portaria em tela.

Os efeitos desta Portaria são a partir da data da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226 de 12 de Janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.664 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.026

RETIFICA PORTARIA DE APOSENTADORIA Nº. 61.164 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado nas folhas nº. **49/53** do processo protocolado sob nº **14.677 de 01/07/2022**, baseado na Lei Federal nº. 226/2026 e parecer jurídico nas folhas nº. 15/22 do P. A. nº. 0583 de 13/01/26, **RETIFICA A PORTARIA DE APOSENTADORIA DO (A) SR. (A): ANTONIO CESAR SOARES**, RG nº 13.216.598-3, **à partir da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226, de 12 de janeiro de 2026**, para constar, onde se lê: "...25% de Adicional por Tempo de Serviço...", **leia-se: "...30% de Adicional por Tempo de Serviço..."**

Ficam ratificados os demais termos da Portaria em tela.

Os efeitos desta Portaria são a partir da data da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226 de 12 de Janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.665 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.026

RETIFICA PORTARIA DE APOSENTADORIA Nº. 60.218 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado nas folhas nº. **30/34** do processo protocolado sob nº **40.859 de 22/12/2021**, baseado na Lei Federal nº. 226/2026 e parecer jurídico nas folhas nº. 15/22 do P. A. nº. 0583 de 13/01/26, **RETIFICA A PORTARIA DE APOSENTADORIA DO (A) SR. (A): MARCIA REGINA COLOMBO SANCHES**, RG nº 13.686.643-8, **à partir da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226, de 12 de janeiro de 2026**, para constar, onde se lê: *"...20% de Adicional por Tempo de Serviço..."*, ***leia-se: "...25% de Adicional por Tempo de Serviço..."***

Ficam ratificados os demais termos da Portaria em tela.

Os efeitos desta Portaria são a partir da data da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226 de 12 de Janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.666 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.026

RETIFICA PORTARIA DE APOSENTADORIA Nº. 60.320 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado nas folhas nº. **30/34** do processo protocolado sob nº **16.532 de 26/07/2022**, baseado na Lei Federal nº. 226/2026 e parecer jurídico nas folhas nº. 15/22 do P. A. nº. 0583 de 13/01/26, **RETIFICA A PORTARIA DE APOSENTADORIA DO (A) SR. (A): RICARDO ARANHA ANDRADE**, RG nº 14.727.740-1, **à partir da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226, de 12 de janeiro de 2026**, para constar, onde se lê: "...25% de Adicional por Tempo de Serviço...", ***leia-se: "...30% de Adicional por Tempo de Serviço..."***

Ficam ratificados os demais termos da Portaria em tela.

Os efeitos desta Portaria são a partir da data da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226 de 12 de Janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.667 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.026

RETIFICA PORTARIA DE APOSENTADORIA Nº. 60.383 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado nas folhas nº. **33/37** do processo protocolado sob nº **1.766 de 24/01/2022**, baseado na Lei Federal nº. 226/2026 e parecer jurídico nas folhas nº. 15/22 do P. A. nº. 0583 de 13/01/26, **RETIFICA A PORTARIA DE APOSENTADORIA DO (A) SR. (A): IRENE AMORIM GUIN**, RG nº 17.467.385-1, **à partir da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226, de 12 de janeiro de 2026**, para constar, onde se lê: "...25% de Adicional por Tempo de Serviço...", ***leia-se:*** ***"...30% de Adicional por Tempo de Serviço..."***

Ficam ratificados os demais termos da Portaria em tela.

Os efeitos desta Portaria são a partir da data da vigência da Lei Complementar Federal nº. 226 de 12 de Janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Departamento de Compras

Cotações

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO N° 09007/2026 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO GRÁFICO PARA CONFECÇÃO DE BLOCOS DE TICKET PARA RESTAURANTE POPULAR , **nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: cleonice.bragatto@catanduva.sp.gov.br **até às 17h00min. do dia 19/10/2026 (prazo 3 (três) dias úteis) e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.**

Termo de referência disponível em: https://www.catanduva.sp.gov.br/portal/editais/4

Dispensa realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações
(disponível em https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4860/leis-de-catanduva e demais legislações aplicáveis.

Encerrado o prazo citado, o fornecedor que ofertar o menor valor será convocado a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista conforme consta no item **05** do termo de referência.

Maiores informações pelo telefone **(17) 3531- 9100 RAMAL : 9209 – 9204 e ou 9202**, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 14 de Outubro de 2026.

Cleonice Aparecida Bragatto
Divisão de Compras e Cotações - SMCP

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serviço gráfico para a confecção de BLOCOS DE TICKET PARA RESTAURANTE POPULAR DE CATANDUVA (com mão de obra e peças inclusas) para uso na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação é aberta para atender a demanda diária do Restaurante Popular de Catanduva, visando o controle e organização do atendimento aos usuários, bem como o controle interno de estoque, saída de refeições e demais registros administrativos.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

Item	Serviço	Unidade	Qtde
01	TICKET RESTAURANTE POPULAR (Bloco com 300 folhas, nas medidas 9x5cm, capa ag 90g, miolo em papel off set 56g, impressão na cor preta somente blocado na lateral esquerda numerado de 01 a 300 cada bloco)	BL BLOCOS	300 blocos

4. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e suas alterações e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

5. DOCUMENTAÇÃO:

A Empresa vencedora desta cotação, deverá fornecer no prazo de até 02 (dois) dias úteis os seguintes documentos:

5.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a**) Em se tratando de empresário individua**l, registro na Junta Comercial;

b) **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.

c) **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,

d) decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

e) **MEI – Microempreendedor Individual**, comprovante de inscrição.

5.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Dados da conta bancária no CNPJ;

e) Declaração de Garantia do Prazo do Serviço Executado (aplicável aos serviços de conserto/manutenção).

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

6. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento social de Catanduva.
Rua Natal nº 212- São Francisco CEP 15.806-055.
Dias e horários de funcionamento para entrega: De Segunda a sexta das 07:00 as 11:30 e 13:00 as 15:30 horas

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços é:

NOME: Aline Regina Gomes de Oliveira

MATRICULA: 1033905-1

CARGO: Auxiliar Administrativo

EMAIL: aline.oliveira@catanduva.sp.gov.br
DEPARTAMENTO: SMADS

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO N° 09007/2026

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Nome:
CNPJ: **INSCR.ESTADUAL:**
Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado CEP:
FONE: **WHATS:**
E-mail:
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA: Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA **BANCO:** **AGÊNCIA:** **CONTA Nº:**

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

a) – Cotados em moeda corrente nacional;
b) – **Colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;**

CATANDUVA,_____De_____De 2026.

ASSINATURA

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

MODELO DE DECLARAÇÃO

(RESERVA DE CARGOS – PCD / REABILITADOS)

A empresa [Razão Social], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 63, inciso IV, c/c art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

(Marcar apenas uma opção)
[] Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 e demais normas pertinentes; OU
[] Não está sujeita ao cumprimento da reserva legal de cargos por possuir menos de 100 (cem) empregados em seus quadros.

[Local e data]

[Nome e Assinatura do Representante Legal]
[Cargo/Função]

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/08/16621
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2025
CÓDIGO AUDESP: 2025000000669
ATO N° 01 ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG n° 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob n° 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11° andar, Centro, CEP: 15.800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS,** representada por **MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES,** brasileira, portadora do RG n° 41.529.322-4 e inscrita no CPF sob n°368.433.488-07, nascida em 29/06/1988, residente e domiciliada à Rua Prudente de Morais, n° 412, Bairro Centro, CEP 15.950-000, na cidade de Santa Adélia/SP, e a empresa **CATPEL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 30.329.237/0001-81, sediada à Rua Manoel Pedro, n° 179, Bairro Residencial Granville II, CEP 15.810-293, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico catpel.embalagens@hotmail.com e telefone (17) 3045-7770, neste ato representada por **LUIZ APARECIDO BARRICOSO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 7.630.358-5, inscrito no CPF sob o n° 034.192.928-05, residente e domiciliado à Rua Moacir Lichiti, nº 66, Bairro Residencial Granville II, CEP 15.810-294, na cidade de Catanduva/SP, através do presente instrumento, resolvem aditar a ata de registro de preços celebrada, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO N° 1112025 – ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° º 2025/08/16621, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, TAIS COMO GARFO DESCARTÁVEL, COLHER DESCARTÁVEL, PRATO DESCARTÁVEL, SACO DE PIPOCA, POTE PLÁSTICO COM TAMPA, GUARDANAPO DE PAPEL E PAPEL ALUMÍNIO, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DEMAIS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da ata de registro de preços nº. 111/2025, consoante permissão e nos termos da Cláusula 5, subitem 5.1 contida no ajuste original, de **15/10/2026 a 14/10/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Ficam reajustados os valores, conforme previsto na Cláusula 7, subitem 7.1.4 do ajuste original e índice IPCA de setembro/25 a agosto/26 no percentual de 4,223450%, expostos no Anexo I deste instrumento. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS DA ATA**

Considerando o artigo 85, do Decreto Municipal n° 8544/2023, parágrafo único:

"Parágrafo único. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original."

Ficam renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo Nº 2026/10/19102. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

ANEXO I

CATPEL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN DE MEDIDA	QTD INICIAL	VALOR UNITÁRIO INICIAL	VALOR REAJUSTE IPCA 4,223450% (SET/25 À AGO/26	VALOR TOTAL REAJUSTADO
1	GARFO DESCARTAVEL PARA REFEICAO PLASTICO RESISTENTE COM 50 UNIDADES COMPRIMENTO 15CM COR BRANCO	PCT	230	R$ 3,81	R$ 3,97	R$ 913,10
2	COLHER DESCARTAVEL PARA REFEICAO COM 1000 UNIDADES	CX	120	R$ 52,50	R$ 54,72	R$ 6.566,40
3	PRATO DESCARTAVEL PR 15 COR BRANCO EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	PCT	1800	R$ 1,65	R$ 1,72	R$ 3.096,00
4	SACO PAPEL MONOLUCIDO BRANCO PARA PIPOCA 500 UNIDADES	PCT	213	R$ 36,00	R$ 37,52	R$ 7.991,76
5	POTE PLASTICO COM TAMPA FORMATO REDONDO 100ML 5CM X 4.5CM X 6CM COM 100 UNIDADES	PCT	205	R$ 160,10	R$ 166,86	R$ 34.206,30
6	GUARDANAPO DE PAPEL COM 50 UNIDADES	PCT	1800	R$ 3,62	R$ 3,77	R$ 6.786,00
7	PAPEL ALUMINIO 30 x 7 5	UN	560	R$ 4,75	R$ 4,95	R$ 2.772,00
VALOR TOTAL DA ATA ATUALIZADO						**R$ 62.331,56**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026/09/17862
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2026
CÓDIGO AUDESP: 2026000000587.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, CATANDUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG n° 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob n°106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11° andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS,** representada por **MARIA DO CARMO HONÓRIO DA SILVA GARCIA**, brasileira, casada, portadora do RG n°19.968.383-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob n° 070.519.288-13, nascida em 20/12/1969, residente e domiciliada à Av. Dr. Francisco Agudo Romão Filho, n°419, Solo Sagrado, CEP 15808-195, na cidade de Catanduva/SP , e a empresa **RAPINA ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 54.739.092/0001-55, sediada à Rua Sergipe, nº 1154, Centro, CEP 15801-300, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico empresas@paulinhosgrill.com.br e telefone (17) 3317-1900, neste ato representada por **RODRIGO CESAR RAPINA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 12.577.488-7, inscrito no CPF sob o n° 277.961.038-75, residente e domiciliado à Rua Francisco Galli, nº 112, Casa 59, CEP 15802-275, na cidade de Catanduva/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 95/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **2026/09/17862**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de refeições individuais, tipo marmitex, destinadas às diversas Secretarias do Município de Catanduva/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam este registro, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, anexo I do Edital, o Edital da licitação; as propostas cujos preços tenham sido registrados; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA
PRACA CONDE F. MATARAZZO
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Classificação Final dos Itens por Proponentes Página 1 de 1

Licitação: **000587/26 PREGÃO ELETRÔNICO**

36402 - RAPINA ALIMENTACAO COLETIVA LTDA **CNPJ: 54.739.092/0001-55**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	027.001.151	REFEIÇAO PRONTA TIPO MARMITEX Nº8 PESO 760G	UN	PROPRIA PROPRIA	24.000	20,99	503.760,00

Valor Total Geral: 503.760,00
Valor Total da Licitação: 503.760,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.**

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes à presente Ata de Registro de Preços, tendo em vista a dispensa de Intenção de Registro de Preços – IRP e a condição do órgão gerenciador como único contratante, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado a partir da data de assinatura conforme Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações,** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber: **RAPINA ALIMENTACAO COLETIVA LTDA -** Banco Banco Cooperativo Sicredi S.A. Agência 3003, Conta 68221-7, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vistada e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item **6.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da data do orçamento estimado em 11/09/2026.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços**, nos termos do item 10.4,** e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretariais demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária **por simples Apostilamento.**

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **no item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a". O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1

c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) Informações sobre os titulares envolvidos;

c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

d) Os riscos relacionados ao incidente;

e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer),

salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Catanduva, 09 de outubro de 2026

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DO CARMO HONÓRIO DA SILVA GARCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

RODRIGO CESAR RAPINA
RAPINA ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

Cadastro Reserva

Órgão: MUNICIPIO DE CATANDUVA
PREGÃO ELETRÔNICO: 000095-2026
Processo: 17862/2026
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de refeições individuais, tipo marmitex, destinadas às diversas Secretarias do Município de Catanduva/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.
Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva

Outros atos

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
7329/2025	
FLS.	RUBRICA

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5732/2026

DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS – FASE DE HABILITAÇÃO

Objeto: seleção de Organização Social de Saúde para celebração de contrato de gestão para o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Dr. Atílio Carderelli Cypriano.

Recorrentes: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes; Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus; e Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde.

Contrarrazões: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes; Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus; S3 Gestão em Saúde; Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde – IGATS; Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos – INSV; Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza; ASSOSAÚDE – Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social; Instituto Vida e Saúde – INVISA; Irmandade Boituva de Saúde e Educação; e Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL.

I – RELATÓRIO

Em sessão pública realizada em 19/08/2026, foram recebidos e abertos os envelopes "A" (documentos de habilitação) de dez organizações sociais. Os nomes das participantes foram consultados na Relação de Apenados do TCE/SP e no Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União, conforme a ata da sessão (fls. 4175-4177). Após análise individualizada da documentação, nos termos do item 5.3.1 do edital, a Comissão de Contratação promoveu diligências por Aviso de Convocação de 24/09/2026, atendidas até 28/09/2026. O resultado da fase de habilitação, com a habilitação de todas as participantes, foi publicado na Imprensa Oficial do Município em 29/09/2026.

Em 02/10/2026, foram interpostos três recursos administrativos por e-mail, na forma do item 6.2 do edital:

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
7329/2025	
FLS.	RUBRICA

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

a) a **Santa Casa de Misericórdia de Chavantes** impugna a habilitação da Beneficência Hospitalar de Cesário Lange (certidões de regularidade fiscal e trabalhista e comprovação de qualificação como OS no Município), do Instituto Humaniza (inscrição estadual) e do INVISA (inscrição estadual e declarações das alíneas "d" e "f" do item 5 do Anexo I). Pede ainda, subsidiariamente, a indicação das folhas dos documentos que fundamentaram as habilitações e o acesso aos documentos das diligências;

b) a **Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus** impugna a habilitação de oito entidades, sob o fundamento comum de que não teria sido demonstrada a vigência e consolidação dos estatutos sociais. Alega também, de modo específico: insuficiência da certidão de falência da Santa Casa de Chavantes e do Instituto Humaniza, desacompanhada da certidão do sistema eproc; ausência de assinatura de contador na declaração de índices do Instituto Humaniza; ausência de declarações de índices e de termos de abertura e encerramento da ASSOSAÚDE; ausência da declaração do item 5, "f", do INVISA; e, quanto à S3 Gestão em Saúde, ausência do Anexo VIII e inscrição municipal vencida;

c) a **S3 Gestão em Saúde** aponta inconsistências na relação de membros (item 5, "b", do Anexo I) do IGATS, da Santa Casa de Chavantes, da Irmandade Boituva, da ASSOSAÚDE, do INSV e da Beneficência Hospitalar de Cesário Lange. Aponta também erros na memória de cálculo dos índices econômico-financeiros da Santa Casa de Chavantes, da Associação Bom Jesus e do INVISA e divergências contábeis da Irmandade Boituva, do INVISA e da ASSOSAÚDE. Requer a reapreciação individualizada das habilitações, com observância dos limites dos itens 14.3 e 14.4 do edital.

Comunicada a interposição em 05/10/2026, com abertura de prazo de 06/10/2026 a 08/10/2026 (item 6.3), apresentaram contrarrazões as dez entidades acima relacionadas. Todas sustentam a manutenção de suas habilitações e, subsidiariamente, a realização de diligência para eventuais esclarecimentos.

É o relatório.

II – ADMISSIBILIDADE

Os recursos são cabíveis (itens 5.3.4 e 6.1 do edital) e tempestivos, pois foram enviados em 02/10/2026, último dia do prazo de 3 (três) dias úteis contado da publicação de 29/09/2026, ao endereço eletrônico previsto no item 6.2, que não fixa horário-limite. As contrarrazões foram apresentadas no prazo do item 6.3. Os recorrentes têm legitimidade e interesse, por serem participantes do certame. **Conhecem-se os três recursos e as contrarrazões.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
7329/2025	
FLS.	RUBRICA

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – Parâmetros de julgamento

O procedimento rege-se pela Lei Municipal nº 5.835/2017, pelo Decreto Municipal nº 7.303/2018, pela Lei Federal nº 9.637/1998 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o edital. A vinculação ao instrumento convocatório opera nos dois sentidos. Exige o cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no Anexo I e, ao mesmo tempo, impede que a Administração crie, na fase recursal, exigências que o edital não fez. O edital admite expressamente a diligência proposta pela Comissão (item 14.3) e a solicitação de explicações e comprovações em qualquer fase (item 14.4). Esses itens devem ser lidos com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que admite complementar informações sobre documentos já apresentados para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos.

Devem ser lidos também com o art. 12, III, da mesma lei, segundo o qual o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometa a aferição da qualificação, não leva ao afastamento do licitante. O Tribunal de Contas da União firmou que a vedação à inclusão de documento novo não alcança documento destinado a comprovar condição já atendida pelo licitante quando apresentou sua documentação (Acórdão nº 1.211/2021-Plenário).

A Comissão adota, portanto, critério uniforme para todas as participantes. Não se admite a constituição posterior de condição de habilitação inexistente em 19/08/2026. Admite-se, em diligência, a comprovação ou retificação de informação relativa a situação preexistente, com base em documentos já constantes do envelope ou em atos anteriores à sessão, como já ocorreu nas diligências de setembro.

III.2 – Questões comuns a várias entidades

a) Estatuto social "vigente e consolidado". O item 1, "a", do Anexo I exige o estatuto social registrado e o regimento interno ou normas internas. Não exige certidão de inteiro teor, cadeia histórica de alterações nem instrumento específico de consolidação. O recurso da Associação Bom Jesus repete o mesmo texto para oito entidades e não aponta, em nenhuma delas, alteração estatutária posterior que tenha sido omitida, cláusula desatualizada ou vício de representação. Os estatutos apresentados estão registrados, vários deles com reforma e consolidação recentes, e as entidades são qualificadas como Organização Social no Município. **O fundamento é rejeitado em relação a todas as entidades impugnadas.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
7329/2025	
FLS.	RUBRICA

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

b) Certidão negativa de falência e complemento do sistema eproc. Desde 05/11/2025, o Tribunal de Justiça de São Paulo orienta que a certidão de falências, concordatas e recuperações emitida pelo sistema SAJ seja complementada pela certidão "Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) – Cível", do sistema eproc. A própria certidão do SAJ adverte: "Necessário complementar...". Não se trata de exigência nova. A certidão do distribuidor exigida pelo item 4.5 do Anexo I só fica completa, hoje, com as duas bases. A Comissão verificou, em relação a todas as participantes sediadas no Estado de São Paulo, quais delas apresentaram as duas certidões:

– **apresentaram as certidões do SAJ e do eproc:** Associação Bom Jesus (fls. 1204-1205), ASSOSAÚDE (fls. 1815-1816), Beneficência Hospitalar de Cesário Lange (fls. 2473-2474), IGATS (fls. 3166-3167) e Irmandade Boituva (fls. 3562-3563). As certidões do eproc da BHCL e do IGATS apontam ações cíveis comuns, mas nenhum pedido de falência, concordata ou recuperação, que é o objeto do item 4.5;

– **apresentaram apenas a certidão do SAJ:** Instituto Humaniza (fls. 2849 e 2901) e Santa Casa de Misericórdia de Chavantes (fl. 3835). O Instituto Humaniza já juntou às contrarrazões a certidão do eproc emitida em 07/10/2026, com resultado "nada consta", que se recebe como prova de condição preexistente. Em relação à Santa Casa de Chavantes, cabe diligência para apresentação da certidão complementar.

c) Relação de membros (item 5, "b", do Anexo I). A declaração serve para identificar os integrantes dos órgãos da entidade e permitir a verificação de impedimentos e vínculos. Erros de digitação de CPF ou de datas, quando a informação correta consta dos próprios atos societários juntados ao envelope, são falhas formais que não comprometem a aferição da habilitação. Quando a declaração diverge dos atos societários em pontos relevantes, a Comissão já admitiu sua retificação em diligência (Irmandade Boituva, 25/09/2026), e esse critério se aplica a todas. Quanto aos associados, a expressão "órgãos diretivos, consultivos, normativos e de associados", que reproduz o art. 164 da IN TCESP nº 01/2024, não foi exigida de nenhuma participante como lista nominal de todos os associados. Exigi-la agora de apenas algumas violaria a isonomia.

III.3 – Análise individualizada

1. Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

(i) Estatuto: rejeitado (item III.2, "a"). A certidão do registro civil (fl. 3604) lista as alterações, a última delas sob o nº 121, e as atas registradas posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
7329/2025	
FLS.	RUBRICA

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

(ii) Conselho Fiscal: a relação completa consta do envelope, com os seis membros, CPFs e mandatos de 31/01/2026 a 31/01/2029 (fls. 3847-3848). A dificuldade de visualização decorreu da digitalização inicialmente disponibilizada, e a nova digitalização fica à disposição dos interessados. Alegação rejeitada. (iii) Índices: procede o apontamento da S3 quanto à memória de cálculo do ILG, que somou o imobilizado ao numerador, contra a fórmula do item 4.1, "b.2". Recalculados pela Comissão com os valores do próprio balanço, os índices são: em 2024, ILC 1,43, ILG 1,33 e ISG 1,42; em 2025, ILC 1,0005 (AC R$ 185.672.488,67 / PC R$ 185.576.695,25, fls. 3775 e 3781), ILG 0,96 e ISG 1,0042. Em ambos os exercícios, ao menos dois índices atendem ao mínimo de 1,00, o que basta pelo item 4.3. Retifica-se o registro do ILG e **mantém-se a qualificação econômico-financeira**. (iv) Certidão de falência: **diligência** para apresentação da certidão do eproc (item III.2, "b").

2. Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus. Procede o apontamento da S3 quanto ao ILG de 2024, como reconhece a própria entidade na justificativa contábil juntada às contrarrazões: o valor de R$ 5.182.037,61 corresponde a imobilizado, e não a realizável a longo prazo. Recalculado, o ILG é de 1,71, mantidos o ILC de 2,15 e o ISG de 5,11, todos acima do mínimo. Retifica-se o registro do índice e **mantém-se a habilitação**.

3. Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde – IGATS. (i) Estatuto: o documento apresentado é a 10ª alteração, reforma e consolidação, registrada sob o nº 5.850 em 05/08/2026. Alegação rejeitada. (ii) Conselho de Administração: a declaração de fl. 3178 não indica as datas dos mandatos de três conselheiras, remetendo à ata de eleição. Pelos documentos do envelope, essas conselheiras compõem a metade do Conselho com mandato inicial de 02/01/2024 a 02/01/2026, para manter a alternância prevista no estatuto. A outra metade foi eleita na AGE de 15/08/2025, com mandato até 30/08/2029 (fls. 2946-2949). Não houve nova eleição para a metade cujo mandato terminou em 02/01/2026. Nessa hipótese, o art. 50 do estatuto registrado (fl. 2937) prevê a prorrogação automática do mandato por 4 (quatro) anos, por uma única vez. Trata-se de condição preexistente, decorrente de norma estatutária, e o mandato está vigente. Falta apenas a indicação formal das datas exigida pelo item 5, "b", a ser suprida por **diligência**, mediante declaração retificada. (iii) Suplentes do Conselho Fiscal: as titulares foram eleitas e empossadas em 16/01/2026, e a ata registra a falta de interessados nas suplências. O edital não exige órgão com composição completa. Alegação rejeitada. (iv) Certidão de falência: regular (fls. 3166-3167).

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
7329/2025	
FLS.	RUBRICA

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

4. Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos – INSV. (i) Estatuto: rejeitado (item III.2, "a"). (ii) Relação de membros: procedem os apontamentos da S3, não contestados especificamente nas contrarrazões. A declaração (fls. 4136-4138) mantém o conselheiro Valeriano José de Freitas Filho, que deixou o Conselho de Administração na AGE de 08/09/2025. Atribui à Diretora Administrativa RG e CPF que não são seus, omite o Provedor, Carlos Antonio Cerqueira Marques, e indica como início de mandato 25/07/2023 para integrantes investidos em 08/09/2025. A composição real e consolidada de todos os órgãos, com nomes e CPFs, consta da ata da AGE de 08/09/2025, juntada ao envelope (fls. 2998-3000) e anterior à sessão. Por isso, sem inovação na condição de habilitação, determina-se **diligência** para apresentação de declaração retificada, que deverá corresponder estritamente às atas já existentes em 19/08/2026, sob pena de inabilitação.

5. Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza. (i) Inscrição estadual: o item 2, "b", do Anexo I a exige "se houver" (art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021). A entidade presta serviços de saúde, não é contribuinte do ICMS e declarou não possuir inscrição, fato verificável em consulta pública ao CADESP. Alegação rejeitada. (ii) Estatuto: rejeitado. (iii) Declaração de índices: o item 4.4, que disciplina especificamente a demonstração dos índices, exige a assinatura do representante legal, requisito atendido. O item 4.2 refere-se às demonstrações contábeis. A declaração de 2024 traz, além disso, a assinatura do contador (fl. 2793), e os índices superam 3,0. Alegação rejeitada. (iv) Certidão de falência: complementada pela certidão do eproc juntada em 08/10/2026 (item III.2, "b"). **Mantém-se a habilitação.**

6. ASSOSAÚDE. (i) Estatuto: reforma geral aprovada em 20/04/2026 e registrada sob o nº 3.639. Alegação rejeitada. (ii) Declarações de índices de 2024 e 2025, assinatura do representante legal e declaração formal de extração dos valores: complementadas na diligência de 24 a 28/09/2026, sem substituição do balanço nem alteração de valores ou fórmulas. Alegações superadas. (iii) Termos de abertura e encerramento: o item 4.1 do Anexo I não os exige, e a escrituração digital está autenticada pelo recibo do SPED (Decreto nº 9.555/2018, arts. 1º e 2º). Alegação rejeitada. (iv) Relação de associados, CPF da tesoureira com erro de um dígito, corrigido pela ata registrada, e duração do mandato do Conselho de Administração, prevista no art. 17, § 1º, do estatuto e vigente: falhas formais ou matéria interna da entidade, sem repercussão na habilitação. (v) Declaração do item 5, "c": complementada na diligência de setembro. (vi) Diferenças contábeis de pequeno valor (provisão de férias e subtotal da DRE de 2024): não afetam os índices, que superam 27,0. (vii) Certidão de falência: regular (fls. 1815-1816). **Mantém-se a habilitação.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
7329/2025	
FLS.	RUBRICA

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

7. Instituto Vida e Saúde – INVISA. (i) Inscrição estadual: a certidão da SEFAZ/RJ registra "CAD-ICMS: Não inscrito", e a exigência vale "se houver". Alegação rejeitada. (ii) Declaração do item 5, "d": foi apresentada com redação incompleta e complementada na diligência de setembro, sobre fato preexistente (composição dos órgãos). Não houve produção originária de documento. Alegação rejeitada. (iii) Declaração do item 5, "f": **consta do envelope "A", à fl. 3442**, datada de 13/08/2026 e firmada pelo representante legal, com o conteúdo exigido pelo edital. A alegação de ausência, formulada pelos três recorrentes, é improcedente. (iv) Índice de Solvência Geral: mesmo excluída a diferença de R$ 241.639,46 relativa a contas de compensação, o ISG é de 1,04, e o ILC de 1,01. Alegação rejeitada. (v) Despesas financeiras: a diferença de R$ 16.418,84 está no detalhamento da nota explicativa, não altera o total da DRE nem os índices e foi conciliada pela entidade. Alegação rejeitada. **Mantém-se a habilitação.**

8. Irmandade Boituva de Saúde e Educação. (i) Estatuto: atualizado e registrado sob o nº 54.233 em 26/06/2026. Alegação rejeitada. (ii) Relação de membros: retificada na diligência de 25/09/2026, com os 14 membros do Conselho de Administração, CPFs e mandatos (fls. 4232-4233). Alegação superada. A divergência entre as datas de término indicadas na ata, no termo de posse e na declaração não afeta a vigência dos mandatos em 19/08/2026, em nenhuma das versões. (iii) Demonstrações contábeis: as inconsistências apontadas entre DMPL, DFC e balanço de 2024 decorrem de erro de classificação reconhecido pela entidade. Em 2025, a Comissão verificou que o ativo circulante inclui R$ 169,09 milhões de valores a receber de contratos de gestão, com contrapartida de R$ 84,09 milhões em recursos a realizar e de R$ 85 milhões em reserva de capital (fls. 3537-3540). Mesmo desconsiderados esses recebíveis e suas contrapartidas, os índices de 2025 permanecem em aproximadamente 1,75 (AC R$ 5.611.815,29 / PC R$ 3.204.341,03), e os de 2024 em 10,14. Por isso, **mantém-se a habilitação**, com a ressalva de que a classificação contábil dos recursos de contratos de gestão não é admitida pela Comissão como base para a aferição dos índices. (iv) Certidão de falência: regular (fls. 3562-3563).

9. S3 Gestão em Saúde. (i) Estatuto: rejeitado. (ii) Anexo VIII: a declaração consta do envelope, à fl. 1487, com o conteúdo exigido. (iii) Inscrição municipal: o cartão de inscrição (fl. 1444) foi emitido em 06/01/2026 e tem validade expressa até 31/12/2026. A recorrente leu a data de forma invertida, e o prazo supletivo de 60 dias (item 6, "c") só se aplica quando o documento não traz validade. **Mantém-se a habilitação.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
7329/2025	
FLS.	RUBRICA

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

10. Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL. (i) Certidões de regularidade fiscal, FGTS e CNDT e comprovação de qualificação como OS no Município: todos os documentos constam do envelope "A": certidão positiva com efeitos de negativa relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União (fl. 2073); certidões negativas da dívida ativa estadual e de débitos tributários não inscritos (fls. 2075-2076); certidão negativa mobiliária do Município de Cesário Lange e declaração de imunidade (fls. 2078-2080); certificado de regularidade do FGTS (fl. 2084); certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 2086); e extrato da decisão de qualificação e certificado de qualificação como Organização Social de Saúde no Município de Catanduva (fls. 2088-2089). Alegação rejeitada. (ii) CPFs de Juliano Donizeti Coelho e Regina Aparecida Rodrigues e data de início do mandato da Diretora Técnica: são erros materiais nas relações, cujos dados corretos constam dos próprios atos societários do envelope (breve relato, ata de eleição e termo de posse). Os mandatos estão vigentes. Alegações rejeitadas. (iii) Certidão de falência: regular (fls. 2473-2474). **Mantém-se a habilitação.**

III.4 – Transparência

Defere-se o pedido subsidiário da Santa Casa de Chavantes e do INVISA. A presente decisão indica as folhas dos documentos que fundamentam a manutenção das habilitações. Os atos e documentos das diligências de 24 a 28/09/2026, assim como a nova digitalização dos envelopes, ficam disponíveis a todos os participantes na Divisão de Licitações e Contratos e por meio eletrônico.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Contratação **conhece dos recursos** interpostos pela Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, pela Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus e pela S3 Gestão em Saúde e, no mérito, **reconsidera parcialmente** a decisão de habilitação, para:

a) dar parcial provimento ao recurso da Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus, unicamente para determinar diligência à **Santa Casa de Misericórdia de Chavantes**, para apresentação da certidão de distribuição do sistema eproc ("Comarcas e Turmas Recursais – Primeiro Grau – Cível"), apta a comprovar a inexistência de pedidos de falência ou recuperação distribuídos até 19/08/2026, e negar provimento quanto aos demais fundamentos;

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
7329/2025	
FLS.	RUBRICA

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

b) dar parcial provimento ao recurso da S3 Gestão em Saúde para:

(b.1) determinar diligência ao **INSV**, para apresentação de declaração do item 5, "b", do Anexo I retificada, em estrita conformidade com os atos societários vigentes em 19/08/2026;

(b.2) determinar diligência ao **IGATS**, para apresentação de declaração do item 5, "b", do Anexo I com as datas de início e término de todos os mandatos, em conformidade com a ata de 15/08/2025 e o art. 50 do estatuto;

(b.3) retificar o registro dos índices de liquidez geral da Santa Casa de Chavantes e da Associação Bom Jesus, mantida a qualificação econômico-financeira de ambas; e

(b.4) registrar a ressalva contábil relativa à Irmandade Boituva; negando provimento quanto aos demais fundamentos;

c) negar provimento ao recurso da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, deferido o pedido subsidiário de transparência (item III.4);

d) manter habilitadas as entidades Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus, Instituto Humaniza, ASSOSAÚDE, INVISA, Irmandade Boituva de Saúde e Educação, S3 Gestão em Saúde e Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, e manter a habilitação da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, do IGATS e do INSV condicionada ao atendimento das respectivas diligências.

As diligências deverão ser atendidas no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados da publicação desta decisão, por meio do endereço eletrônico previsto no item 6.2 do edital. Os documentos apresentados limitar-se-ão a comprovar situação existente em 19/08/2026, vedada a alteração da composição dos órgãos ou a constituição posterior de condição de habilitação. O não atendimento, ou a apresentação de documento que revele situação diversa da existente na data da sessão, importará a inabilitação da entidade.

Atendidas as diligências, a Comissão decidirá diretamente sobre a habilitação das entidades diligenciadas, com publicação na Imprensa Oficial do Município, e o procedimento prosseguirá nos termos do item 5.4 do edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
7329/2025	
FLS.	RUBRICA

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

Publique-se na Imprensa Oficial do Município e comunique-se aos participantes pelos endereços eletrônicos indicados na ata da sessão

Catanduva, 14 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
(Portaria nº 60.626, de 19 de abril de 2023)

EDILAINE DA SILVA
Membro

LOURIVAL FORMIS JUNIOR
Membro

OZORIO APARECIDO MORAIS
Membro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Departamento de Compras

Dispensas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 08769/26

Considerando o valor estimado de, R$ 401,78, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: PAPELARIA MEC MATAO LTDA CNPJ: 31.892.816/0001-09.

Visando à AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE CARTEIRINHAS DE USO NA FROTA ESCOLAR MUNICIPAL com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Atos Administrativos

Autuações

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Patrulha Ambiental

EDITAL de AUTUAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito AUTUADO tendo em vista descumprido a legislação ambiental Lei Municipal nº 4171/05 e Decreto Municipal nº 4779/06, alterado pela lei 6044/2020.

O Auto de infração poderá ser pago com as reduções previstas no Decreto Municipal 4779/06 artigo 9º § 4º.

INFRATOR	END. IMÓVEL AUTUADO-RUA/AV.	Nº DO A.I.I.M.A	UFRC/R$	Motivo edital
GILSON ALEX DE OLIVEIRA	Endereço de correspondência: Rua RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA Nº 401 – BAIRRO : NOVA CATANDUVA - CATANDUVA.SP	1505/2026	500/2.088,75	Não Procurado
CLAUDINEIA DOS SANTOS DAMIANI	Endereço de correspondência: Rua FREDERICO MARTINO Nº 76 – JD ALVORADA Município: CATANDUVA – SP.	1499/2026	60/250,65,00	Não Procurado
ESPOLIO DE FRANCISCO RICHARTE	Endereço de correspondência:Rua ITAJOBI Nº604 – JD AMENDOLA - Município: CATANDUVA – SP, Local da infração:Rua JOÃO AUGUSTO MARRAR Q. B – LT. 12 , JD ORIENTAL -CATANDUVA–SP.	1498/2026	1.500/6.266,25	Não Procurado
JOHNNY CARLOS BARBOSA	Endereço de correspondência:Rua LONDRES Nº 22 – RES. ANUAR PACHA - Município: CATANDUVA – SP.	1486/2026	500/2.088,75	Não Procurado

Relato da Infração: DESCARTE IRREGULAR – AIIMA 1486/2026.
PODA DRASTICA – AIIMA 1499/2026.
QUEIMADA – AIIMA 1498 e 1505/2026.

Motivo do Edital:
S/end./correspondência = Sem endereço para correspondência.
End. Corresp. Não confere = Endereço para correspondência não confere ou esta incompleto.=
Mudou-se = o proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência.
Recusa = Quando da entrega, a pessoa não quis recebê-lo.
Ausente = após 3 tentativas de entrega sem sucesso.
Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido.
Falecido= Informação dada por um morador da residência.
Não Procurado =após tentativa de entrega sem sucesso.
Extravio do A.R

Obs: O prazo para Recolhimento ou defesa é de 30 dias.

Catanduva, 14 de outubro de 2026

Luiz Carlos Larocca

Patrulha Ambiental

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Patrulha Ambiental

EDITAL de AUTUAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito AUTUADO tendo em vista descumprido a legislação ambiental Lei Municipal nº 4171/05 e Decreto Municipal nº 4779/06, alterado pela lei 6044/2020.

O Auto de infração poderá ser pago com as reduções previstas no Decreto Municipal 4779/06 artigo 9º § 4º.

INFRATOR	END. IMÓVEL AUTUADO-RUA/AV.	Nº DO A.I.I.M.A	UFRC/R$	Motivo edital
BRUNO MORAES COUTINHO ARNAUD	Endereço de correspondência: Rua CAMINHO CÂNDIDO MOTA Nº 127 – BAIRRO : CHÁCARA ADRIANA APARECIDA – CARAPICUIBA- SP - Local da infração:Rua ROTATÓRIA ENTRE AS Ruas ROSA CRUZ X CACHOEIRO DO ITAPEMERIM - CATANDUVA–SP.	1540/2026	893/3.730,93	Não Procurado
JOHNNY CARLOS BARBOSA	Endereço de correspondência: Rua LONDRES Nº 22 – RES. ANUAR PACHA - Município: CATANDUVA – SP.	1485/2026	60/250,65,00	Não Procurado
APARECIDA DE FATIMA SERRA CAMILO	Endereço de correspondência: Rua CAPIVARI Nº 232 – JD LUNARDELLI - Município: CATANDUVA – SP, Local da infração:Rua NITEROI Q. P – LT. 13 , JD LUNARDELLI -CATANDUVA–SP	1605/2026	100/417,75	Não Procurado

Relato da Infração: OCUPAÇÃO INDEVIDA – AIIMA 1540/2026.
PODA DRASTICA – AIIMA 1485/2026.
NÃO REPLANTIO DE ÁRVORES – AIIMA 1605/2026.

Motivo do Edital:
S/end./correspondência = Sem endereço para correspondência.
End. Corresp. Não confere = Endereço para correspondência não confere ou esta incompleto.=
Mudou-se = o proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência.
Recusa = Quando da entrega, a pessoa não quis recebê-lo.
Ausente = após 3 tentativas de entrega sem sucesso.
Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido.
Falecido= Informação dada por um morador da residência.
Não Procurado =após tentativa de entrega sem sucesso.
Extravio do A.R

Obs: O prazo para Recolhimento ou defesa é de 30 dias.

Catanduva, 14 de outubro de 2026

Luiz Carlos Larocca

Patrulha Ambiental

SECRETARIA DE SAÚDE

Atos Oficiais

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLUÇÃO Nº 46 – CMS DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova a Ata do Conselho Municipal de Saúde da Reunião ordinária realizada no dia 26 de Agosto de 2026.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando a realização da Reunião Ordinária deste Conselho Municipal de Saúde, no dia 26 de Agosto de 2026, sendo lavrada a ATA.

Considerando que a Ata da referida reunião só tem validade oficial, após aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando que em Reunião Ordinária do dia 30 de Setembro de 2026, sendo a primeira deliberação, a Ata da Reunião Ordinária do dia 26 de Agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Aprovada por unanimidade a Ata da Reunião Ordinária deste Conselho Municipal de Saúde do dia 26 de Agosto de 2026.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORIVALDO BENEDITO DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 46, de 02 de outubro de 2026, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Saúde – Rua Amazonas, 161 – Centro – Catanduva/SP – CEP 15.800-050
Fone/Fax: (17) 3521-5983 – E-mail: conselho.saude@catanduva.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLUÇÃO Nº 47 – CMS DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde – PAS 2027 da Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva.

O Conselho Municipal de Saúde de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a apresentação da Programação Anual de Saúde – PAS 2027, realizada em plenário pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a PAS 2027 operacionaliza as ações, metas e objetivos do Plano Municipal de Saúde vigente, elaborado a partir das deliberações da Conferência Municipal de Saúde, e acompanha a projeção orçamentária da saúde para o exercício de 2027;

CONSIDERANDO a prévia apresentação e discussão da matéria nas Comissões de Finanças e de Ações e Serviços de Saúde deste Conselho, e a disponibilização antecipada do material a todos os conselheiros para análise;

CONSIDERANDO a rejeição, por maioria, do pedido de suspensão da deliberação para a reunião seguinte, apresentado em plenário;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em votação durante a Reunião Ordinária realizada em 30 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a aprovação por maioria dos conselheiros presentes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde – PAS 2027 da Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

ORIVALDO BENEDITO DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 47, de 02 de OUTUBRO de 2026, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

2

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLUÇÃO Nº 48 – CMS DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação das prestações de contas da Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva referentes ao mês de julho de 2026.

O Conselho Municipal de Saúde de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a apresentação das prestações de contas da Secretaria Municipal de Saúde referentes ao mês de julho de 2026, realizada em plenário;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças deste Conselho, Parecer nº 09/2026 e seu complemento, favorável à aprovação das prestações de contas;

CONSIDERANDO a prévia disponibilização do material aos conselheiros para análise e a discussão da matéria em plenário;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em votação durante a Reunião Ordinária realizada em 30 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade dos conselheiros presentes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as prestações de contas da Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva referentes ao mês de julho de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

1

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

ORIVALDO BENEDITO DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 48, de 02 de outubro de 2026, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

2

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLUÇÃO Nº 49 – CMS DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA referente ao 2º quadrimestre de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva.

O Conselho Municipal de Saúde de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA referente ao 2º quadrimestre de 2026, realizada em plenário pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a prévia apresentação do referido relatório na Câmara Municipal, com registro em gravação disponível para consulta pública;

CONSIDERANDO a prévia disponibilização do material aos conselheiros para análise e a discussão da matéria em plenário, sem que fossem identificados apontamentos que impedissem sua aprovação;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em votação durante a Reunião Ordinária realizada em 30 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade dos conselheiros presentes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA referente ao 2º quadrimestre de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

1

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

ORIVALDO BENEDITO DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 49, de 02 de outubro de 2026, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

2

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC

Advertências / Notificações

Notificações

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA
Rua São Paulo, 1108 - Higienópolis
Catanduva - SP CEP: 15804000
CNPJ: 10559279000100
www.saec.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.
Esclarecemos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

151705
142084
155560
166481
156629
141235
166661
140381
156641
152559
145794
145952
165114
152346
134467
164677
138696
148066
148079
133655
170321
170486
144095
171294
165112
144020
165049
164985
152434
138173
149518
170838
144111
148481
165292
148458
152059
150706
137047
144635
140867
146361
134689
142151
141071
150494
170312
153546
149279
149813
156126
150532
153939
155715
172928
139540
133515
135164
149786
147832
151634
164653
171764
150674
133656
149528
148067
144097
144087
164667
150675
167990
166201
137194
149253
126930
164995
137043
133612
146916
144110
170937
133619
164705
162040
148069
150583
138587
145804
165740
152487
144103
136145
170882

152417
134625
170320
170350
170491
164476
170993
173007
165237
171335
148070
171161
169655
162447
141073
136795
163719
131782
131785
133621
138442
164511
155127
136014
169640
148013
163738
141075
149317
154330
164448
147663
134837
149213
145836
141061
150970
152732
153554
145769
169622
151980
128015
148182
169648
128364
142217
166561
149621
172674
141494
141497
141511
141385
141395
172760
172767
172777
172782
155027
155036
167155
167162
167173
167178

147986
147831
127470
133624
141059
154895
167986
170326
139575
144016
146859
148476
141062
150673
145802
133698
140916
165751
162300
145763
164983
144102
151454
133699
135739
150908
153309
165132
164509
162298
171661
145762
171862
165058
147694
127667
146504
131843
170747
169646
170464
152425
140879
141147
146830
165898
134731
174360
151141
156177
141496
141510
141383
141390
141398
172762
172770
172780
155026
155031
167152
167160
167167
167177
151345

Município de Catanduva - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

151385	151386
151387	151388
151392	151398
156499	156501
156503	156509
156512	156515
156519	156520
156522	156523
156527	154998
155000	151456
151459	151461
143485	133062
149863	147450
133070	149866
149868	143492
170115	133074
133075	143495
133080	149872
133158	133160
121092	134462
157670	117006
142390	146653
143581	117197
117003	141925
141046	117248
121073	117249
141919	122788
145334	116750
117246	117250
167935	158372
123618	158360
143589	119002
144575	134162
123538	121351
142604	117766
158367	117765
123582	117768
121531	117645
123573	158288
117636	123572
170708	158287
117712	143558
158289	158291
123620	123567
137579	117534
117531	121338
165759	135439
123553	140825
117527	117530
123558	143522
123552	123550
117586	143580
143518	157820
158352	158345
143525	136276
165296	119551
153842	117533
167356	174775
174867	174824
173865	173389
140286	140386
155634	153786
153787	172259
166559	140290
167385	161269

124741
124742
124743
153485
153619
171274
132011
131602
137632
166519
166520
166675
137712
137838
124628
131598
161253
161251
131594
131673
166848
137724
131675
131676
136321
131678
166856
137826
136215
124670
137714
124671
166685
161264
166689
131669
124734
137721
166692
137722
136329
137830
132020
161282
132023
132024
136380
166997
136382
124810
161278
124812
166985
136371
132015
137834
137626
161244
161245
131683
161254
161246
124622
161248
148505
131685
166862
167058
161257
137098
161272
171209
137631
124660
131603
161260
137711
166678
161250
124654
136206
161252
166513
166846
136318
136319
137725
136320
161266
166852
166853
136324
124666
166681
131605
166682
124672
166686
137716
166690
137719
131671
124735
124736
131672
136330
136369
161281
132022
166994
166996
136381
167055
132016
136375
132019
137831
124806
136372
166987
152497
124623
131552
136383
170997
131596
136200
124823
136201
136325

Município de Catanduva - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

149284
166295
141259
149218
117277
141944
117280
157683
141941
141948
117286
141947
121107
154580
141924
119962
116749
121909
157700
157697
153707
157686
141868
154614
149658
127725
120676
127728
162330
135727
167071
161300
161310
137984
171186
161313
127523
141421
124853
170500
153791
174769
149722
166394
139729
154271
150465
151706
149272
155432
150043
156678
140215
153933
171848
149018
166602
166344
172155
141263
156137
154036
135196
170404
171687
172331
173420
172602
151871
136798
117095
157682
141945
117126
152669
157691
151768
131550
157665
117260
119963
164870
134463
121110
117136
157688
165232
128802
159610
126608
154610
141089
120672
151772
164822
167072
161312
132040
167131
169724
145651
161305
167135
161303
144090
148139
166250
153498
166663
153576
153462
171873
139931
167359
172241
140394
140511
172667
140974
137873
156688
166911
174223
141262
166257
172492
163735
170342
171674
153028

Município de Catanduva - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

137403
140824
144108
148010
173846
167822
131848
147660
133526
171129
150582
164452
169668
150354
134680
171242
167844
148035
147106
138974
169653
135159
168356
150591
148096
154899
169614
144972
165394
135493
165120
150669
151771
152263
149172
126870
170711
169652
169643
134396
135492
141245
149095
130527
169627
148022
148882
164484
144096
142146
170592
164770
135499
168136
148721
135706
170634
131783
163737
169621
147670
170291
147766
145972
133530
164475
146000
144109
141244
145756
140814
171050
156745
137889
165842
126625
152733
152126
163717
145832
162526
135043
148012
163739
140575
168272
165084
144277
140887
152261
147668
131797
164886
152258
134513
170311
134519
164753
152498
145764
131845
164883
168232
141065
133721
147117
164866
152265
145461
149838
164596
144107
135497
168142
166202
145644
148073
148977
170874
144980
144797
145768
169639
141074
169628
148823
154207
164458
150587
141203

Município de Catanduva - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

155129
144226
152264
144085
138055
144027
134687
164469
151971
151619
164557
154945
147666
145771
164461
136101
144093
163734
150580
131796
145760
147699
142152
171081
136814
154572
147679
149268
148713
170772
170970
148607
170869
144808
171643
165419
151535
142043
165883
152742
171038
165892
165823
166369
174876
151443
172965
153904
166363
144416
153686
155565
153932
140048
154804
156457
153370
153335
165251
148858
147297
128842
147308
171828
152095
164768
164471
173006
128642
164722
149659
164480
150584
150590
151173
144969
168551
164772
144970
164774
148301
165706
140310
141286
153555
147697
137225
147001
154302
165074
138934
152759
134457
165485
154635
170732
144521
136361
152016
153062
170752
146081
165876
138498
154556
166044
171943
140780
166913
166627
155493
151418
150223
140801
164655
140047
164657
149341
166411
153636
140800
155205
155206
148857
148659
135865
147520
124846
146836
142336

Município de Catanduva - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

163614
139375
152754
140439
141166
131437
168967
165688
153249
162293
165752
165501
167979
137283
145050
167859
144012
140440
136102
145053
137461
162368
151419
164613
127364
134072
135417
144444
169497
148466
169493
134091
141412
148467
142966
163606
131427
148175
147305
145046
163602
148613
147312
164616
168251
131425
163619
165491
144529
145048
148468
146226
145119
148173
131424
145044
151517
170720
148403
147628
147302
169511
164869
151512
131433

165508
141043
153314
133649
165185
145124
133914
152625
171275
138432
145121
151444
146994
153749
137282
131504
139378
128183
163598
154439
166074
171124
164615
140436
140281
148273
134032
127479
147319
147318
144523
147916
163612
140270
140449
140273
167867
150927
145114
139616
151622
134152
162297
147325
147299
151584
170514
163616
140435
142578
140765
151810
144276
148401
170456
170453
154901
170451
134023
151409
170471
163617
164625
147320
169501

Município de Catanduva - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

151861
169559
148325
140274
155828
150229
141248
167534
161375
167545
167549
138386
133285
167439
136722
137179
125386
139684
136059
142762
136586
161435
167563
138373
135193
138371
133372
147191
136841
161447
167930
162362
136849
125476
125450
171322
161373
133279
125478
164791
161441
161448
125285
137789
161376
161452
138643
125295
133287
127531
136854
133275
167442
161455
142328
135835
148911
136711
152234
136629
147175
148978
141078
133382
136855
169488
162085
145043
127348
172165
155803
164697
125387
138376
161385
136157
133834
136721
167546
125438
167541
136594
133272
133379
125451
125483
150495
136955
139343
134146
167552
165803
168622
144714
167551
134489
167540
167564
167440
125448
125392
138366
138250
138369
167312
136618
136587
136727
140760
161417
136591
138352
133369
133356
165923
161407
125391
125299
135418
152899
161440
164776
167936
125393
165563
153801
161438
138531
136846
125482

Município de Catanduva - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

136709
133360
125440
133193
133354
168299
167449
161418
125291
161415
136593
125443
138529
168220
136851
133558
166594
154919
174663
174684
173872
172728
173289
166722
141272
149336
140475
140930
166898
153994
151095
151089
150557
166535
155448
139727
172150
139728
166489
172382
140514
154028
149768
172954
153677
172148
149805
155743
154025
153775
166909
172008
166248
141806
153472
155798
166415
172058
140399
141181
172356
149235
153770
155766
166396

161437
138361
161425
136626
161458
136624
153484
153493
125442
152432
161403
136845
138528
138637
132389
127320
141271
153724
174689
174374
173909
142063
153834
140236
172243
140228
172311
149993
156421
166734
141126
156530
141119
149228
166656
166390
173466
167345
154279
166660
154362
166629
149420
142083
151696
166707
167088
166739
140717
150687
151224
166244
172881
154131
153342
166247
153998
156132
155943
148849
151231
172789
172226
150562
140972

Município de Catanduva - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

153551
154269
140054
140041
166309
139274
153440
166624
172251
172395
154429
141667
166543
140207
149557
149672
152743
153291
165744
148237
151675
137192
138975
155134
151484
153553
138710
171749
153336
165457
145395
147169
143315
162504
171180
171252
138174
170552
144750
170298
144321
171341
144026
141309
170682
166282
134134
155054
145907
148499
154722

166823
166591
172672
153695
139261
148938
172922
154166
153773
149809
149600
149666
166919
155631
140478
141814
139004
171975
165757
154641
166111
170854
166128
137932
165443
139008
153328
137784
165409
165693
135171
150944
152344
149657
165115
137190
153622
164652
148437
147067
137849
150930
170300
164665
146574
170295
150158
148868
165971
153255
171899

Município de Catanduva - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Atos Administrativos

Autuações

PREFEITURA DE CATANDUVA

SAEC

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE AUTUAÇÃO

Pelo presente, ficam os proprietários dos imóveis abaixo descritos **AUTUADOS**, tendo em vista descumprirem o disposto no artigo 10, inciso XI, XXXIII do Decreto Municipal nº 5285/2009.

Decorrido o prazo para recolhimento ou defesa dos autos abaixo, os mesmos serão lançados no cadastro do imóvel para posterior recolhimento.

Deixar de cumprir as determinações escritas dos agentes da SAEC.
Infringência: Artigo 10, inciso XXXII do Decreto Municipal nº 5285/2009.
Penalidade: Artigo 204, inciso III do Decreto Municipal nº 5285/2009.
Valor do Auto de Infração por Imóvel: UFRC's 50.

Nº AUTO	UNIDADE CONSUMIDORA	MOTIVO DO EDITAL
431/2026	148594	Ausente
521/2026	162023	Ausente

Intervenção indevida no cavalete, ou seja, foram rompidos os lacres e o imóvel foi religado por iniciativa própria à rede pública de abastecimento após supressão do serviço efetuado pela SAEC.
Infringência: Artigo 10, incisos I e XII, artigo 128, §2º e §4º. do Decreto Municipal nº 5285/2009.
Penalidade: Artigo 204, inciso I do Decreto Municipal nº 5285/2009.
Valor do Auto de Infração por Imóvel: UFRC's 290.

Nº AUTO	UNIDADE CONSUMIDORA	MOTIVO DO EDITAL
530/2026	158171	Recusado

Intervenção indevida no cavalete, ou seja, o cavalete foi manuseado sem a devida autorização da SAEC.
Infringência: Artigo 10, incisos XII do Decreto Municipal nº 5285/2009.
Penalidade: Artigo 204, inciso I do Decreto Municipal nº 5285/2009.
Valor do Auto de Infração por Imóvel: UFRC's 290.

Nº AUTO	UNIDADE CONSUMIDORA	MOTIVO DO EDITAL
529/2026	132140	Recusado

Rua São Paulo, n.º 1.108, Higienópolis | CEP 15.804-000 | Catanduva-SP
Telefone 0800 723 0602 | WhatsApp +55 17 3531-0656
Autarquia Municipal | CNPJ: 10.559.279/0001-00
www.saec.sp.gov.br | saec@saec.sp.gov.br

MOTIVO DO EDITAL

Ausente = após tentativa de entrega sem sucesso;

Recusado = quando no momento da entrega, o proprietário/responsável não quis recebê-la.

Mudou-se = não reside no endereço ou mudou-se.

ENZO M. S. N. LOFRANO

CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Rua São Paulo, n.º 1.108, Higienópolis | CEP 15.804-000 | Catanduva-SP
Telefone 0800 723 0602 | WhatsApp +55 17 3531-0656
Autarquia Municipal | CNPJ: 10.559.279/0001-00
www.saec.sp.gov.br | saec@saec.sp.gov.br

Departamento de Compras

Cotações

COTAÇÃO N° 164/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, COM VISTAS À ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS ATINENTES NA ÁREA DE ATUAÇÃO, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS; ALÉM DE; PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO, PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, AET – ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO, GESTÃO DOS EVENTOS DE SST E-SOCIAL (S-2210, S-2220 E S-2240), JUNTA MÉDICA, TREINAMENTOS, LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO, LIP – LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 23/10/2026** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp

Catanduva, 14 de outubro de 2026

Setor de Compras

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA
Rua São Paulo, 1.108 - Higienópolis - CEP 15804-000 – CATANDUVA/SP
Tel.: (17) 3531-0600 – CNPJ: 10.559.279/0001-00

COTAÇÃO N° 165/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO, VISANDO A PROTEÇÃO E CONTROLE DE ACESSO ÀS UNIDADES DA SAEC – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 26/10/2026** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp

Catanduva, 14 de outubro de 2026

Setor de Compras

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA
Rua São Paulo, 1.108 - Higienópolis - CEP 15804-000 – CATANDUVA/SP
Tel.: (17) 3531-0600 – CNPJ: 10.559.279/0001-00